



## SENADO FEDERAL

PL n.2767/2021

Apresentação: 06/05/2025 15:41:31.427 - Mesa

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para garantir acessibilidade da pessoa com deficiência às centrais de atendimento emergencial.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir acessibilidade da pessoa com deficiência às centrais de atendimento emergencial.

**Art. 2º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A. É obrigatória a oferta, à pessoa com deficiência, de meio de comunicação acessível com as centrais de atendimento emergencial.

Parágrafo único. Estão incluídas no disposto no **caput** as centrais de atendimento do serviço de atendimento móvel de urgência, da defesa civil, do corpo de bombeiros militar e das polícias, entre outras.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2025.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

\* C D 2 5 3 2 2 4 1 0 7 3 0 0 \*